



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 077/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Aline Canossa Arquitetura LTDA, empresa estabelecida na Rua Antônio Barbieri, nº 356, Bairro Centro, Cidade de Monte Belo do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 42.984.653/0001-00, representada por Aline Canossa doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 021/2022 – Tomada de Preços – Menor Preço mensal, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo para o Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo, dispondo de profissional que atue nesta área, devidamente habilitado, para elaboração e acompanhamentos de Projetos junto ao Município de Santa Tereza/RS. Com carga horária semanal de 20 horas.	R\$ 3.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O valor acima mencionado será depositado na Conta Bancária nº 22351165-0, Agência 001, Banco INTER.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com autorização da Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.782.0046.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0535) 333903900 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- 6.2.** Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- 6.3.** Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- 6.4.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- 6.5.** O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
- * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- 8.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Obras, através de fiscal devidamente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Aline Canossa Arquitetura LTDA
CNPJ: 42.984.653/0001-00

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42